



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 32 Horário 15:33

Projeto de Lei N° 065

Data: 03/06/2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A. Zucchi

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

06/06/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

06/06/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 065, DE 25 DE MAIO DE 2022.

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.452, de 20 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa Municipal de Incentivo com a realização de Horas-máquinas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das prerrogativas conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.452, de 20 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa Municipal de Incentivo com a realização de Horas-máquinas, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Inalterado:

I – R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por hora máquina realizada com a utilização de trator de esteiras – mínimo 12 (doze) toneladas de peso operacional e escavadeira hidráulica (independente do peso operacional), limitada há 10 (dez) horas/máquina/ano, visando melhoria de áreas produtivas/lavouras.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de maio de 2022.

Gilberto Luiz Hendges
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 065/2022

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município reajustar o valor repassado por hora máquina executada referente ao Programa Municipal de Incentivo para realização de Horas-Máquinas, visando a melhoria das áreas produtivas no interior de nosso Município, bem como as vias de acesso internas da propriedade e atender a grande demanda de horas/máquinas, ambas com o objetivo de ampliar a área produtiva e melhoria das propriedades.

O referido programa está vigente deste o ano de 2021, porém, faz-se necessário o reequilíbrio de valor dos serviços de horas máquina, tendo em vista os constantes aumentos no diesel, peças e deslocamento das empresas para realização dos serviços.

Os valores e índices aplicados estão registrados em documentos produzidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 065/2022 -
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.452, DE
20 DE ABRIL DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA
MUNICIPAL DE INCENTIVO COM A REALIZAÇÃO DE
HORAS-MÁQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

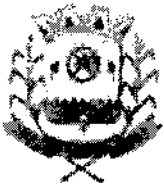
O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração dispositivo da Lei Municipal nº 4.452, de 20 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa Municipal de Incentivo com a realização de Horas-máquinas”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Alteração dispositivo da Lei Municipal nº 4.452, de 20 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa Municipal de Incentivo com a realização de Horas-máquinas”, mais precisamente para alterar o valor por hora máquina realizada com a utilização de trator de esteiras - mínimo 12 (doze) toneladas de peso operacional e escavadeira hidráulica (independente do peso operacional), limitada há 10 (dez) horas/máquina/ano, visando melhoria de áreas produtivas/lavouras, passando de R\$ 140,00 para R\$ 175,00 a hora.

nd



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Tal alteração do valor da hora se faz necessário para o reequilíbrio de valor dos serviços de horas máquina, tendo em vista os constantes aumentos no diesel, peças e deslocamento das empresas para realização dos serviços.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro focado “Alteração dispositivo da Lei Municipal nº 4.452, de 20 de abril de 2021, que autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa Municipal de Incentivo com a realização de Horas-máquinas” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.


Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 06 de junho de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 065/2022 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.452, DE 20 DE ABRIL DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO COM A REALIZAÇÃO DE HORAS-MÁQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 06 de junho de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Claudia Morgan Lazarotto Mocellin


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte